



ÍNDICE:

1 – PREÂMBULO	1
2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO INTERNO	2
ARTIGO 1.º (OBJETO).....	2
ARTIGO 2.º (RESPONSÁVEL DO CANAL DE DENÚNCIA).....	2
ARTIGO 3.º (CANAL DE DENÚNCIA INTERNA).....	2
ARTIGO 4.º (OBJETO DA DENÚNCIA).....	3
ARTIGO 5.º (BOA-FÉ DO DENUNCIANTE).....	3
ARTIGO 6.º (PROTEÇÃO LEGAL DO DENUNCIANTE).....	3
ARTIGO 7.º (PROCEDIMENTO INTERNO).....	3
ARTIGO 8.º (ENVOLVIMENTO COM ENTIDADE EXTERNA).....	3
ARTIGO 9.º (INQUÉRITO INTERNO E PREVISÃO/ADOÇÃO DE MEDIDAS).....	3
ARTIGO 10.º (DENÚNCIA ANÓNIMA).....	4
ARTIGO 11.º (DECISÃO).....	4
ARTIGO 12.º (RESPONSABILIDADE DA MESA ADMINISTRATIVA).....	4
ARTIGO 13.º (CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA E DOS PROCEDIMENTOS INERENTES).....	4
ARTIGO 14.º (MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE).....	4
3 – DISPOSIÇÕES FINAIS	4
ARTIGO 15.º (VIGÊNCIA E OMISSÕES).....	4
4 – ANEXO.....	4
FORMULÁRIO.....	4

1 – PREÂMBULO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o **regime geral de proteção de denunciadores de infrações**, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia, prevê 3 vias para a realização de uma denúncia: **Canais Internos**, **Canais Externos** (geridos pelas autoridades competentes) e **Divulgação Pública**, devendo obedecer a esta ordem de preferência.

Considerando esta Lei, são aprovadas as presentes **REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO** da Santa Casa da Misericórdia de Águeda (SCMA).



2 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO INTERNO

ARTIGO 1.º (OBJETO)

As presentes Regras têm por objeto definir o CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da SCMA e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

ARTIGO 2.º (RESPONSÁVEL DO CANAL DE DENÚNCIA)

1. O Responsável do Canal de Denúncia é o **Secretário-Geral** da Instituição (**João Lousado**).
2. É responsável pela recepção e triagem da denúncia (identifica aquelas que integram o âmbito da aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, devolvendo todas as que dele estão excluídas, para que o Denunciante possa fazer a denúncia por outra via). Também é responsável pela gestão do Canal, fazendo o devido encaminhamento e tratamento processual do mesmo.
3. Deve garantir a confidencialidade e, se for vontade do Denunciante, o anonimato quer do próprio autor (o Denunciante), quer do denunciado ou de outras pessoas que constam da denúncia, bem como a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, e impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
4. Em todas as formas de apresentação de uma denúncia (Artigo 3.º) é garantida a independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções do Responsável do Canal de Denúncia.

ARTIGO 3.º (CANAL DE DENÚNCIA INTERNA)

1. O CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da SCMA permite a apresentação de denúncias por **escrito** ou **verbal**, **anónimas** ou com a **identificação do Denunciante**, por parte de trabalhadores e terceiros que mantenham ou tenham tido algum tipo de relação com a SCMA, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.
2. Os factos de fundamento da denuncia apresentada podem ter por base informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
3. O **anonimato** do Denunciante (e de eventuais terceiros) é garantido conforme o meio escolhido para apresentar a denúncia:

3.1. DENÚNCIA VERBAL:

- a) **Presencialmente** na sede da SCMA, mediante a marcação prévia de uma reunião com o Responsável do Canal de Denúncia, podendo aquela marcação ser realizada através de um telefonema (para o número: 234 690 351), ou através de um email (enviado para: denuncia@scm-agueada.pt);
- b) **Telefonicamente** (através do número: 234 690 351), sendo que, nestas situações deverá pedir para transferir a chamada para o Responsável do Canal de Denúncia.

Estas duas formas de denúncia verbal pressupõem o consentimento do Denunciante para o registo da comunicação: as denúncias apresentadas em reunião serão gravadas, e as denúncias expostas telefonicamente serão registadas através de ata fidedigna que poderá ser verificada, retificada e aprovada pelo Denunciante, que a data e assina.

Se a denúncia for feita telefonicamente e o Denunciante pretender ser anónimo, deve distorcer a sua voz.

3.2. DENÚNCIA ESCRITA:

- a) Através de uma **carta** (a enviar ou entregar para: Santa Casa da Misericórdia de Águeda, Rua da Misericórdia n.º 219, 3750-130 Águeda), identificando o assunto “Denúncia”, e tendo como destinatário o “Responsável do Canal de Denúncia”;
- b) Através do envio de um **email** (a enviar para: denuncia@scm-agueada.pt);
- c) Através do **formulário online** (conforme anexo) que se encontra no site institucional (scm-agueada.pt), cuja informação é descarregada diretamente no email: denuncia@scm-agueada.pt.

Importa referir que ao utilizar o formulário online, o Responsável do Canal de Denúncia é imediatamente notificado da existência da denúncia, sendo que o email denuncia@scm-agueada.pt é único e exclusivamente gerido e acedido por ele e pelo Responsável da Qualidade para o efeito.





4. Por opção do Denunciante, ou se o mesmo entender que entre o Responsável do Canal de Denúncia e a investigação em causa pode advir incompatibilidade ou conflito de interesses, o Denunciante deverá fazer a denúncia:
 - a) **Presencialmente** (conforme a alínea a) do ponto 3.1), mediante a marcação prévia de uma reunião com o Responsável da Qualidade, ou com o Provedor da SCMA, podendo aquela marcação ser realizada através do mesmo número de telefone, ou através de um *email* a enviar para qualidade@scm-agueda.pt;
 - b) Através de uma **carta** (conforme a alínea a) do ponto 3.2), tendo como destinatário o Responsável da Qualidade, ou o Provedor da SCMA.

ARTIGO 4.º (OBJETO DA DENÚNCIA)

1. A denúncia a apresentar através do CANAL DE DENÚNCIA INTERNO deve relatar situações referentes a **omissões** ou **comportamentos irregulares** e/ou **ilícitos**, que tenham acontecido na e/ou relacionados com a SCMA.
2. Considera-se como **comportamento irregular** qualquer infração das regras estabelecidas nos Códigos de Ética e de Conduta da SCMA, bem como noutros manuais e regulamentos internos da Instituição.
3. Considera-se como **comportamento ilícito** qualquer ato ou omissão que possa configurar uma situação de crime ou contraordenação, nos termos da lei penal e das normas de direito europeu e internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da SCMA.

ARTIGO 5.º (BOA-FÉ DO DENUNCIANTE)

1. Presume-se que o denunciante está de **boa-fé**, quando exponha uma série de factos e indícios de aparência irregular e/ou ilícita, quando age com fundamento sério de que os factos ou indícios relatados são verdadeiros.

ARTIGO 6.º (PROTEÇÃO LEGAL DO DENUNCIANTE)

1. Quando o denunciante que atua nos termos definidos no artigo anterior e denuncia a infração recorrendo, em primeiro lugar, ao CANAL DE DENÚNCIA INTERNO a que se referem as presentes Regras, beneficia de **proteção legal** não podendo ser alvo de qualquer ato de **retaliação**.
2. A proteção de que beneficia o denunciante é **extensível** às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

ARTIGO 7.º (PROCEDIMENTO INTERNO)

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um **procedimento interno** para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. A SCMA dispõe do prazo de **7 (sete) dias** para notificar o denunciante da receção da denúncia e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade(s) competente(s), forma e admissibilidade de denúncia externa.

ARTIGO 8.º (ENVOLVIMENTO COM ENTIDADE EXTERNA)

1. Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma **entidade externa**, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 3 (três) meses.

ARTIGO 9.º (INQUÉRITO INTERNO E PREVISÃO/ADOÇÃO DE MEDIDAS)

1. Quando seja da competência da SCMA, dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o artigo 7.º, a SCMA inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a SCMA inicia um **inquérito interno**, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas/melhoria necessárias e devidamente fundamentadas.



REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

3. A SCMA dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as **medidas previstas ou adotadas** para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

ARTIGO 10.º (DENÚNCIA ANÓNIMA)

1. Tratando-se de **denúncia anónima**, à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.
2. Ainda assim, se o Denunciante anónimo pretender obter informações sobre as diligências realizadas, deverá solicitá-las, com a denúncia, indicando um *email* ou morada para lhe serem enviadas.

ARTIGO 11.º (DECISÃO)

1. Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma **decisão**, devidamente fundamentada.
2. O denunciante pode requerer, por escrito, a qualquer momento, que a SCMA lhe comunique o **resultado da análise** efetuada à denúncia. Na sequência deste requerimento, a SCMA fica obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

ARTIGO 12.º (RESPONSABILIDADE DA MESA ADMINISTRATIVA)

1. Cabe à Mesa Administrativa da SCMA, a gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia.

ARTIGO 13.º (CONSERVAÇÃO DA DENÚNCIA E DOS PROCEDIMENTOS INERENTES)

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão conservadas pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas.

ARTIGO 14.º (MÁ-FÉ DO DENUNCIANTE)

1. Quando se determine que o denunciante agiu de **má-fé**, por apresentar uma denúncia cujos factos relatados estava ciente serem **falsos** e em manifesto **desprezo pela verdade**, poderá o mesmo incorrer em **responsabilidade criminal e/ou disciplinar**, neste caso quando se trate de denúncia apresentada por **trabalhador**.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º (VIGÊNCIA E OMISSÕES)

1. As presentes REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO **entram em vigor imediatamente após a sua aprovação** pela Mesa Administrativa e a sua divulgação no *site* da Instituição.
2. Em tudo quanto as presentes regras forem omissas aplicar-se-á a legislação em vigor.

APROVADO PELA MESA ADMINISTRATIVA DA SCMA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Jorge de Castro Madeira (Dr.)
Provedor

4 – ANEXO

FORMULÁRIO